# HISTÓRIA DA INSTRUÇÃO E DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ

## BÔLSAS DE ESTUDOS

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO

O sentido de estímulo, de prêmio aos mais capazes e menos favorecidos, parece que originou, com características sociais, a **bôlsa de estudo,** já hoje, não mais de cunho local, regional, continental, mas universal.

A idéia de favorecer o mais apto e desprotegido de recursos, disfarçado o gesto de caridade, fêz surgir e amparar, conseqüentemente, o portador de inteligência e de tendência intelectual, em dado momento histórico. O espírito compreensivo e humano de alguém apontou ao Estado o elemento carecido de incentivo e que, protegido, daria no futuro, à sociedade e até ao Universo, o testemunho de que o gesto fôra oportuno, eficaz e digno. Apontam-se como exemplos internacionais, Juarés, na França (1); Carlos Gomes, no Brasil. O escritor Afrânio Peixoto, nosso eminente e saudoso patrício, comentou de ambos: "O grande orador socialista, que lia os trágicos gregos no original, diz Anatole France, e escreveu a **História do Socialismo** (2), e deu ao seu partido uma consciência e uma direção política, sem êsse recurso teria sido apenas um operário inteligente, sem nenhuma ação coletiva.

---

(1) «Juarés fué elegido como radical, para la Câmara en 1885, pero fué derrotado en 1889, cuando volvió a ocupar sua cátedra. En 1893 apareció como candidato socialista, y figuró en la Câmara desde entonces hasta su muerte» (Socialismo-Macdonald).

(2) «Juarés, **J. Histoire Socialiste,** 1789-1900. 12 vols. Paris, 1900.

Ouço dizer que, pelo estipêndio de Pedro II, se desenvolveu o gênio de Carlos Gomes, o qual, sem êsse favor, teria ficado modesto regente de filarmônica em Campinas"... (3).

Taunay, o notável biógrafo de Bartolomeu de Gusmão, dá notícia do seguinte episódio: Depois de relembrar o fracasso da terceira experiência do Globo de Gusmão, a 3 de outubro de 1709, comenta Manuel M. Rodrigues: "Não obstante tôdas as contrariedades, é inegável que foram reconhecidos méritos especiais no Padre Bartolomeu, porquanto, tendo sido examinado acêrca dos seus conhecimentos de Matemática, e por ordem do el-rei D. João V, pelo Marquês de Fontes e Conde de Ericeira, êstes lhe acharam **bastante notícia de Matemática,** pelo que, em data de 13 de agôsto de 1710, foi expedido pelo Monarca um decreto, tendo em vista substituir o beneficiado para ir a Coimbra estudar a matéria, a fim de depois vir ensinar em Lisboa. Ao decreto replicou a Junta dos três Estados, dirigindo uma consulta ao Rei, em que dizia não poder pagar os 300$000, fixados como estipêndios, porque os efeitos da referida Junta tinham de ser aplicados a várias cousas do serviço real. Atendeu D. João V a esta reclamação, resolvendo, por despacho de 1 de setembro, que a Junta **ficasse desobrigada da satisfação indicada.** Assim, deixava o nosso **voador** de estudar Matemática, pensionado pelo real bolsinho. E isto por falta de verba". A história, portanto, deixa de registrar que o primeiro inventor americano teria sido, também, o primeiro bolsista... (4).

---

(3) «Êsse môço de Campinas, bolsista do Imperador, impregnou-se de ópera italiana e triunfou no Scala, de Milão, com **Il Guarani**... Dominou a platéia difícil, apesar disso, ou por isso mesmo; obrigou aquêle público, refratário ao exótico, a considerar com embevecimento a poesia das madrugadas tropicais. Impôs-lhe, ao lado dos clássicos, êsse personagem inaudito, o índio; e sôbre a fantasia lírica de Alencar, o mistério brasileiro. Ou antes: a sua sonoridade.» (pág. 1881, vol. 5 — Hist. do Brasil — Sec. XIX. Pedro Calmon).

(4) «Bolsa, s. f. (do Lat. ou antes Gr. **byrsa ou bursa,** coiro de que eram feitas as mais das bôlsas, mudado o **r** na sua afim **l**), saquinho para levar dinheiro, **feito de coiro, de malha de sêda, de metal.** Bôlsa, s. m. fig. — pessoa que guarda em bôlsa ou cofre o produto de contribuições para alguma despesa. Bôlseiro, s. m. (des. **eiro**) o que faz bôlsa; ou bôlsa de comunidade, que cobra e despende. **Bolsinho,** s. m. dim. bôlso; bôlso pequeno: — das **espigas,** casulo, cápsula em que está envôlto o grão; dinheiro junto, guardado, pecúlio, it. **porção de dinheiro destinado às despesas particulares de réis, rainha, príncipes.** (Francisco Silvano Constâncio. **Nôvo Dicionário Crítico e Etimológico da Língua Portuguêsa.** 1854 — 5ª edição)

Na biografia de José Bonifácio, o patriarca, relata Otávio Tarquínio de Souza: "Portugal, a despeito da sacudidela do Marquês de Pombal e da penetração do espírito europeu, sobretudo francês, que se tornou patente, por exemplo, nas numerosas traduções de obras, como a **História de Carlos XII, Os Citas, Zaíra, Mafema, Alzira, Henríada** ou **Henriqueta, Orestes, Mariana, Semíramis,** aparecidas em português, a primeira ainda em vida e as outras pouco depois da morte de Voltaire, não oferecia condições propícias a quem quisesse entregar-se a estudos científicos metódicos. Disso se capacitou mais do que ninguém o Duque de Lafrões, que pôs solìcitamente todo o seu prestígio em favor da ida ao estrangeiro de jovens que tivessem manifestado aptidões especiais. Dentre êsses, José Bonifácio pareceu indicado para a viagem e, em verdade, foi um dos designados. De 18 de fevereiro de 1790 é o primeiro ato do Govêrno Português comissionando José Bonifácio, Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, êste também brasileiro de grande merecimento, e Joaquim Pedro Fragoso, para, por conta do Real Erário, empreenderem uma excursão científica pela Europa; de 1º. de março do mesmo ano, é a portaria concedendo ajuda de custo de 600$000 quando estabelecidos, e de 800$000 quando de mudança de um para outro lugar. O fim da comissão, segundo a portaria de 1º. de março, devia ser textualmente — "adquirirem, por meio de viagens literárias e explorações filosóficas, os conhecimentos mais perfeitos da Mineralogia e mais partes da Filosofia e História Natural". Feitos os preparativos, em junho de 1790 deixavam Portugal os três moços em demanda da França, primeiro passo de uma longa peregrinação. Dias antes, a 31 de maio, o Ministro dos Estrangeiros e da Guerra, Luís Pinto de Sousa, baixava minuciosa Instrução, em que dava a Câmara Bethencourt a chefia da missão, com podêres para decidir acêrca do prazo dos estudos, das viagens e da escolha dos lugares a serem visitados, mas estabelecia prèviamente um comprido itinerário. A Instrução ordenava que na cidade de Paris seguissem "um curso completo de Química com Mr. Feurcrey, e outro de Mineralogia Doxiomática com Mr. Le Sage ou quem fizesse as suas vêzes" e que êsses cursos deveriam durar um ano pelo menos.

E no estudo, sôbre o assunto, de Hélio Fernandes Pinheiro, encontramos apontamentos preciosos: "Já parecem apontar sua existência alguns narradores de episódios da Idade Média, quando relatam a liberalidade de certos senhores feudais, premiando filhos de vassalos seus com uma bôlsa de

couro (**bursa**) cheia de moedas, a fim de que pudessem êles viajar e adquirir novos conhecimentos fora do feudo. Por outro lado, as Corporações do Santo Ofício não descuravam o aprimoramento dos seus associados, conforme se lê, por exemplo, nessa informação de Fernando Tôrres: los oficiales debian peregrinar alguns años para ejercer su ofício en tierras lejanas e conecer alli nuevas personas y nuevas manifestaciones de su industria: asi se evitaba la propeusción a la imitación y rutina. (A. cit. **Historia General de la Cultura,** vol. I, Valladolid, 1934, pág. 389). De Portugal, documentos dão-nos notícias exatas de concessões por D. Sancho I, o **Porvador,** de bôlsas para estudos no estrangeiro e de que, no reinado de D. João III, os **bolseiros d'El Rei** exerceram poderosa influência nas atividades administrativas. Mais tarde, Dona Maria I, a **Piedosa,** após criar a Academia das Ciências, muito contribuiu para o desenvolvimento dos estudos médicos com a concessão de bôlsas" (Rev. de Direito Administrativo, vol. 37, 1934) (5).

---

(5) Hélio Fernandes Pinheiro, recorrendo aos dicionaristas, encontrou as seguintes definições: «No Lello Universal — Nôvo Dicionário Enciclopédico Luso-Brasileiro — Volume I — lê-se o seguinte: «As bôlsas d'estudo são subsidios concedidos a estudantes pobres que se distinguem pela sua inteligência e bom aproveitamento merecendo o auxílio dos estabelecimentos de ensino que freqüentam ou dos podêres públicos.» Cândido Figueiredo (**Nôvo Dicionário da Língua Portuguêsa,** 5ª edição) considera-a como:

... «concessão de estudos gratuitos a estudantes pobres. Quantia concedida a estudantes ou professôres para estudos especiais no País ou fora dêle.» F. Fernandes (Dic. Bras. Contemporâneo, ed. 1953) define-a como: «Pensão gratuita concedida a estudantes, artistas etc. para estudos ou viagem cultural». Laudelino Freire (Grande Dicionário da Língua Portuguêsa, vol. II) diz: «7. Pensão gratuita para estudos em uma instituição de ensino». Não divergem, fundamentalmente, dessas noções os glossários alienígenas conforme se pode constatar, V. gr.: Pelo **Webster's Internacional Dictionary of the English Language** (London, 1897):

* * *

«Scholarship — xx3. Maintenance for a Scholar a foundation for the support of a student.»

Fellowship — xxx5. (Eng & Amer. Universities.) A foundation for the maintenance, on certain conditions of a Scholar called a fellow, who usually resides at the university.»

Pelo **Webster's New Collegiate Dictionary** (Second edition, U.S.A., 1950): «Scholarship — xxx2. A foundation for the support of a Scholar or student as in college.»

A iniciativa européia, com raízes na França, das bôlsas criou os **Boursiniers**, "alunos pobres mais capazes, os melhores alunos do ensino primário, que o Estado educa para os seus serviços, com os quais se vai felicitar mais tarde". Êsse o sentido primordial, humano e correto, pressupondo existência que, sem favoritismo, pudesse ser moldada, plasmada, trabalhada, resultando do esfôrço e das intenções, reciprocidades de interêsses para o bem comum. No caso regional, data do ano de 1841 o primeiro ato público, em face da Lei nº. 237, de 16 de janeiro daquele ano, sancionada pelo Presidente José Martiniano de Alencar, concedendo a Cirilo Dilermando da Silveira a quantia de duzentos mil réis, por ano, para estudar em qualquer das academias do Império, por espaço de seis anos.

O pensionista, expressão da lei, obrigar-se-ia a apresentar, anualmente, à Assembléia Legislativa, atestados de comportamento, freqüência às aulas, aprovação de exames, assegurando, assim, o direito de exigir o prometido. Esta lei, no entanto, foi revogada pela de nº. 245, de 26 de outubro do ano seguinte.

Decorridos oito anos, vamos encontrar outro caso.

Trata-se de Vicente Machado Pimentel, cujo auxílio concedido é destinado ao custeio dos estudos de Matemática, no Rio de Janeiro, amparado pela Lei nº. 539, de dezembro de 1850. Lei nº. 601, de 30 de outubro de 1852, autorizando o presidente da Província a conceder, ao lente do Liceu — Gonçalo de Almeida Souto e ao substituto da mesma aula, Manuel Gomes de Castro Paiva, cinco anos de licença, com

---

Fellowship — xxxc) a Foundation for maintenance of a graduate student called a fellow, who is pursuing some special line of study and usually resides at the university».

Pelo **Grand Dictionnaire Universal** du XIX ème. Siècle (M. P. Larouse, Paris, 1867, vol. 2):

«Bourse — xxx Pension fondée dans un établissiment d'instrucion publique pour entretien d'un élève pendant la durée des ses études: Fonder une Bourse dans un colége, dans un seminaire, dans une école spéciale.

Grandes Bourses — Pensions accordées sous l'ancien régime, aux maitres des arts, pour le mettre à même de continuer leur études dans les facultés supérieures. Petites Bourses — Pensions moins fortes donnés à ceux quiétudiairent les humanités ou la philosophie, pour arrive au grade de maitre à arts». Ou pelo **Novíssimo Dizionário della Lengua Italiana** (de F. Palazzi, Milano):

«Borsa — xxx borsa di studio, assegno concesso a um giovane perché possa studiare».

os respectivos ordenados, para estudarem na Academia de Olinda (6). Seguem-se os seguintes com intervalos, evidentemente longos: a) Pela Lei nº. 792, de 12 de setembro de 1856, sancionada pelo vice-Presidente Herculano Antônio Pereira da Cunha, foi concedido a João da Rocha Moreira a subvenção de trezentos mil réis anuais, por espaço de três anos, para estudar farmácia. O beneficiado escolheria a Escola; b) Pela Lei nº. 852, de 23 de agôsto de 1858, sancionada pelo Presidente João Silveira de Sousa, o Govêrno da Província é autorizado a subvencionar o alferes aluno Zózimo Bráulio Barroso, estudante da Escola Central do Rio de Janeiro, com a quantia necessária para estudar, pràticamente, na Europa, a Hidráulica, pelo prazo de dois anos, depois de apresentar licença do Govêrno Imperial. No entanto, a subvenção não deveria exceder de quatrocentos francos mensais, se o agraciado estivesse na França, ou vinte libras esterlinas, se estivesse na Inglaterra. Além da subvenção lhe abonaria mais o govêrno as quantias precisas para as passagens, ficando obrigado a restituir as quantias recebidas dos cofres provinciais, logo que voltasse ao Brasil pelo modo e prazo determinados pelo govêrno. Residindo na Província, estaria comprometido a tratar do melhoramento de seus portos, mediante gratificação sob critério do Presidente. c) Pela Lei nº. 868, de 4 de setembro de 1858, é o mesmo presidente autorizado a subvencionar Antônio Cavalcante de Sousa Rapôso com a quantia necessária para estudar Engenharia no Rio de Janeiro, no decorrer do curso. Restituiria êle as quantias logo obtivesse o grau de engenheiro. E, residindo na Província,

---

(6) Cruz Abreu dá as seguintes explicações: «Souto foi para Olinda, deixando em seu lugar, na regência da cadeira, um substituto pago à sua custa como determinava a lei. Êste substituto foi o Dr. José Coelho Moreira de Sousa, baiano, que, com o Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho, também baiano, fôra nomeado médico do exército e designado para servir na guarnição do Ceará. Transferido o Dr. Moreira de Sousa (maio 1853) para a guarnição do Piauí, o Presidente Rêgo oficiou a Souto, então no Recife, matriculado no 1º ano do curso jurídico, levando o fato ao seu conhecimento, e marcando-lhe prazo de 2 meses para apresentar outro substituto. Souto apresentou João Macedo Pimentel, que, aceito pela Presidência, começou a reger a cadeira a 28 de junho de 1853. Castro Paiva teve igual favor que Souto, e apresentou como seu substituto o farmacêutico Antônio Teodorico da Costa que foi aceito pela Presidência. Souto chegou ao fim do curso, bacharelando-se em 1857; Castro Paiva não logrou êsse resultado» (**Rev. do Instituto do Ceará**, Vol. L ano L, Ceará). A bibliografia constará do livro em preparo dêste e dos demais capítulos.

poderia fazer êsse pagamento em serviços profissionais, descontando-se cada uma dessas quantias no valor da gratificação que lhe fôsse arbitrada. A lei exigia fiador idôneo. d) Pela Lei nº. 902, de 9 de agôsto de 1859, aludido Presidente foi autorizado a subvencionar o estudante Manuel do Nascimento Alves Linhares com a quantia de sessenta mil réis mensais para formar-se em engenharia no Rio de Janeiro. Logo que obtivesse o diploma estaria obrigado a restituir ao Tesouro Provincial as quantias recebidas. A restituição seria efetuada com a quinta parte dos ordenados que recebesse e) Pela Lei nº. 924, de 30 de julho de 1860, sancionada pelo Presidente Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, foi concedida uma subvenção anual de 400$000 a Joaquim Pereira da Silva Guimarães, para estudar Direito em qualquer das Faculdades do Império.

Sempre variando ou diferindo as condições impostas, as leis resultavam do propósito dos autores no sentido de melhor favorecer os protegidos, redundando em verdadeiros empréstimos sob a denominação imprópria de subvenção.

De leis especiais, passaram as despesas a figurar no orçamento em caráter pessoal. Em face dêsse nôvo critério podemos verificar nas leis de meios:

| | |
|---|---|
| 1) — Resolução nº. 1363, de 12 de novembro de 1870 — Subvenção — Ao estudante Xilderico de Araújo Faria, para formar-se em Direito na Faculdade do Recife, na forma do art. 13 da Lei nº. 1232, de 3 de dezembro de 1867 ..... | 400$000 |
| A Álvaro Pamplona Nebar da Fonseca, para completar seus estudos na Escola Central do Rio de Janeiro, na forma do art. 10 da Lei nº. 1864, de 2 de janeiro de 1869 ..... | 600$000 |
| A Augusto Ferreira Chaves (por uma vez sòmente) para concluir seus estudos de Farmácia na Escola do Rio de Janeiro ..... | 500$000 |
| A Francisco Antônio de Oliveira Praxedes, por empréstimo, para ultimar sua formatura na Faculdade de Direito do Recife, sendo obrigado a pagá-lo, um ano depois de sua formatura ..... | 500$000 |
| Ao Dr. Joaquim Antônio Alves Ribeiro, para o seu gabinete de História Natural, na forma do art. 1º. da Lei nº. 1290, de 19 de outubro de 1869 | 500$000 |

2) Lei nº. 1.440, de 2 de outubro de 1871.

Subvenções: Ao estudante Xilderico de Araripe Faria, para formar-se em Direito na Faculdade do Recife, na forma do art. 13 da Lei 1.232, de 3 de dezembro de 1867 ..... 400$000

Ao estudante Francisco Leite Barbosa, para a conclusão de seus estudos no Seminário do Pará (por três anos) ..... 300$000

A Raimundo Antônio da Rocha Lima, para estudar na Faculdade de Direito do Recife ..... 400$000

A João Lopes Ferreira Filho, para estudar na Faculdade de Recife ..... 400$000

A Manuel Rodrigues de Sousa Magalhães, para continuar seus estudos de Belas Artes na Alemanha ..... 300$000

A José Freire Bezerril Fontenele, para estudar na Escola Militar do Rio de Janeiro ..... 200$000

Ao acadêmico do 4°. ano da Faculdade de Direito do Recife, Francisco Marçal da Silveira Garcia, para concluir sua formatura, ficando obrigado a indenizar à Província, em duas prestações, no fim de 1873 e 1874 ..... 800$000

3) — Lei n°. 1.517, de 31 de dezembro de 1872.

Subvenções: A Raimundo Antônio da Rocha Lima, para estudar na Faculdade de Direito do Recife ..... 400$000

A Manuel Rodrigues de Sousa Magalhães, para continuar em seus estudos de Belas Artes na Alemanha ..... 300$000

A José Freire de Bezerril Fontenele, para estudar na Escola Militar do Rio de Janeiro .... 200$000

A Rodolfo Marcos Teófilo, para estudar Farmácia na Faculdade da Bahia ..... 500$000

Ao estudante Francisco Jaime Tôrres, para concluir seus estudos de Farmácia, anualmente, por empréstimo ..... 300$000

Ao estudante Fernando Napoleão Augusto de Alencar, para continuar seus estudos na Academia da Bahia ..... 500$000

A Pompeu Ferreira da Ponte, para estudar o curso de engenharia no Rio de Janeiro ..... 300$000

A Luís Pedro de Melo César, por 5 anos, para estudar na Faculdade de Direito do Recife ..... 600$000

4) — Lei nº. 1.522, de 2 de janeiro de 1.873, decretada e sancionada pelo Dr. Francisco de Assis Oliveira Maciel, oficial da Imperial Ordem da Rosa, cavaleiro da de Cristo, Juiz de Direito de Órfãos, da Capital da Província de Pernambuco e Presidente da do Ceará; determinando no "ART. Único — Fica o Presidente da Província autorizado a despender até a quantia de cinco contos de réis, (Rs. 5:000$000) anuais, por espaço de cinco anos, com a educação de dez meninos desvalidos, filhos da Província, surdos-mudos, ou cegos, no respectivo Instituto da Côrte. Revogadas as disposições em contrário".

5) — Lei nº. 1.582, de 19 de setembro de 1873.

Subvenções: A Raimundo Antônio da Rocha Lima, para estudar na Faculdade de Direito do Recife ..... 400$000

A José Freire Bezerril Fontenele, para estudar na Escola Militar do Rio de Janeiro ..... 200$000

A Rodolfo Marcos Teófilo, para estudar Farmácia na Faculdade da Bahia ..... 500$000

A Francisco Jaime Tôrres, para concluir seus estudos de Farmácia, anualmente, por empréstimo 300$000

A Fernando Napoleão Augusto de Alencar, para estudar na Academia da Bahia ..... 500$000

A Pompeu Ferreira da Ponte, para estudar o curso de Engenharia no Rio de Janeiro ..... 300$000

A Luís Pedro de Melo César, por cinco anos, para estudar na Faculdade de Direito do Recife 600$000

A Raimundo Emídio Tôrres de Farias, para estudar na Academia da Bahia ..... 300$000

A Francisco Tôrres de Melo, estudante no Seminário Episcopal desta cidade, até completar seus estudos eclesiásticos, ficando na obrigação de entrar com as quantias em prestações, depois de dois anos de sua ordenação, por ano ..... 300$000

6) — Lei nº. 1.635, de 19 de setembro de 1874.

Subvenções: A José Freire Bezerril Fontenele, para estudar na Escola Militar do Rio de Janeiro 200$000

A Fernando Napoleão Augusto de Alencar, para estudar na Academia da Bahia ..... 500$000

7) — Lei nº. 1.748, de 13 de setembro de 1876.

Subvenções: Nada consta sôbre bôlsas. Idem, nas leis orçamentárias dos anos de 1877, 1880...

8) — A Lei nº. 2.066, de 15 de dezembro de 1883, orçando a receita e despesa para 1884, no art. 17, estabelecida: "Fica o Presidente da Província autorizado: § 13º. — A subvencionar com 400$000 anuais ao estudante José Martiniano Castelo Branco, para estudar em qualquer Academia do Império; e, com cento e vinte mil réis mensais, a Alberto Nepomuceno, filho desta Província, para estudar música nas aulas de piano do Conservatório de Leipzig e contra-ponto e harmonia no Conservatório de Milão."

9) — Em face da aprovação do Projeto nº. 53, iniciativa dos Deputados José Acióli e João Guilherme, a Assembléia Legislativa concedeu, em agôsto de 1918, uma pensão anual de 1:800$000 a Raimundo Siebra Moreira e outra de igual quantia a Mário Dias Maia, como auxílio do Estado, para completarem sua educação artística. As pensões vigorarão pelo espaço de quatro anos, devendo ser pagas em prestações trimestrais na localidade onde estiverem fazendo seus estudos, no País ou no estrangeiro. As pensões serão canceladas se provado que elas não são utilizadas para os fins estabelecidos na lei.

10) — Do Projeto nº. 123, apresentado pelos Deputados Cesário Arruda e João Guilherme, de outubro de 1918, a Assembléia Legislativa concedeu a D. Carmem Samico Castelo Branco a quantia de seiscentos francos mensalmente e durante dois anos, para completar seus estudos de música no estrangeiro. O favor cessaria se, antes do prazo indicado, concluísse a beneficiada os estudos.

11) — O Deputado Manuel Teófilo apresentou o Projeto nº. 132, e a Assembléia Legislativa concedeu uma pensão anual de um conto e oitocentos mil réis (1:800$000) a José Maria Sampaio, como auxílio do Estado, para completar sua educação artística. Prazo de quatro anos, devendo ser paga em prestações trimestrais ao seu representante ou procurador, na localidade em que estiver efetuando os seus estudos, no País ou no estrangeiro. Ficaria de nenhum efeito, se provado que não era utilizada para os fins estabelecidos na lei.

12) — O Deputado Augusto Correia Lima, em agôsto de 1919, apresentou o Projeto nº. 26 e a Assembléia Legislativa concedeu a pensão de um conto e duzentos mil réis (1:200$000) anuais ao Sargento do Regimento Militar do Estado Vicente Ferreira Leite, como auxílio do Estado para completar a sua educação artística na Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro. A pensão vigoraria pelo espaço de quatro anos, devendo ser paga, em prestações trimestrais, ao próprio beneficiado naquela capital, ou ao seu procurador nesta cidade. O beneficiado obrigar-se-ia a apresentar, anualmente, à Secretaria do Interior e Justiça, atestados do Diretor da referida Escola pelos quais provasse a sua freqüência e aproveitamento nos estudos. O Govêrno do Estado providenciaria para a efetividade da matrícula do sargento, o qual ficaria considerado no seu Corpo como licenciado, sem perda das vantagens e vencimentos a que tinha direito.

13) — É de autoria do Deputado Edgar Borges o Projeto nº. 69, de setembro de 1919 e a Assembléia Legislativa concedeu a D. Nadir de Morais Parente uma pensão anual de um conto e oitocentos mil réis (1:800$000) para aperfeiçoar seus estudos no Instituto Nacional de Música, no Rio de Janeiro. A pensão vigoraria pelo prazo de quatro anos a contar da data da matrícula respectiva, seria paga trimestralmente. A pensionista estava obrigada a apresentar, anualmente, à Secretaria do Interior e da Justiça atestados do Diretor do mencionado Instituto, em virtude dos quais provaria sua freqüência e aproveitamento nos estudos de música.

Nas ciências, nas letras, nas artes e na administração, êsses bolsistas honraram os compromissos, corresponderam à confiança pessoal daqueles que se interessaram por que obtivessem a ajuda estatal. Mais que isso, relevantes serviços prestaram ao Ceará, **verbia gratia** e, em primeiro plano, Rodolfo Marcos Teófilo, natural de Salvador, Bahia, nascido a 6 de maio de 1853 e falecido em Fortaleza a 2 de julho de 1932.

Membro do Instituto do Ceará, cientista, industrial, escritor de vero merecimento, varão benemérito da Pátria pelo Congresso Nacional.

É considerado, justamente, no Estado, como o escritor mais fecundo de seus dias de vida e que, por isso mesmo, merece destacado pela sua constância no trabalho.

Na administração surgiu José Freire Bezerril Fontenele, terceiro Presidente do Estado, na República, no Pôsto de

Tenente-Coronel, de 27 de agôsto de 1892 a 12 de julho de 1896. No seu govêrno foi inaugurada a sede própria do Liceu do Ceará (15 de março de 1894) na Praça dos Voluntários. Demolida para ser edificado, no local, da administração do Dr. Francisco de Meneses Pimentel, o prédio onde funcionam, hoje, as Secretarias de Estado: Interior e Justiça e Polícia e Segurança. Foi sucedido pelo Dr. Antônio Pinto Nogueira Acióli. No exército, chegou ao pôsto de general.

No jornalismo, ou melhor, na crítica, aflora o espírito ilustrado de Raimundo Antônio Rocha Lima, falecido aos 23 anos no dia 28 de julho de 1878. Em **Datas e Fatos**, o Barão de Studart transcreve da **Gazeta de Notícias**, do Rio, na íntegra, belo artigo, quase um ano após o seu desaparecimento, do qual relembramos tópicos: "Em junho do ano passado, deixou de viver e com êle perdeu a moderna geração um dos seus mais valentes companheiros e a mais completa das suas vocações críticas. O livro póstumo de Rocha Lima — **Crítica e Literatura**, — só incompletamente deixa ver o autor, conforme a frase de Capistrano de Abreu, seu ilustre conterrâneo e muito idôneo biógrafo, porque, sem igual pelo talento e pela ilustração, teve com êle a mais íntima privança. Não obstante, o livro é o corpo de doutrina atlético e sadio, que abrange a literatura nas suas três grandes manifestações, o romance, o drama e o poema, e a ciência pela história, e a moral pela política...

O livro é um testamento eloqüente do seu caráter e, se a sabedoria pode ser julgada em relação à idade, **Crítica e Literatura** é um livro escrito por um sábio de 23 anos. A mocidade brasileira ganhará muito em lê-lo e meditá-lo".

Na música, ao afirmar Mário de Andrade que a arte, entre nós, perseverava fundamentalmente européia, destacava, refletindo a preocupação nacionalista, a Alberto Nepomuceno, "o mais intimamente nacional de todos, cultura boa, invenção fácil, mas curta". Natural de Fortaleza (1864-1920), autor da música do Hino do Ceará. Graças à pensão, di-lo o Barão de Studart, "seguiu para Zurich a fim de estudar o alemão e assistir às grandes audições de Tonhalle, onde foram executadas peças de sua lavra. De Zurich partiu para Berlim e aí, aceito na Escola dos Mestres, sob a direção de Herzogenberg, seu professor de composição. Depois freqüentou o conservatório de Stern, ouvindo as lições de Arno Kleffl. Prolongada a sua pensão por mais dois anos, seguiu para a capital da França, a fim de aperfeiçoar-se com o professor A. Guilmant, o que conseguiu com pleno sucesso".

Nos movimentos sociais e políticos avultaria João Lopes Ferreira Filho, nascido a 10 de agôsto de 1854. Já em 1881 era eleito diretor do **Centro Abolicionista 15 de dezembro,** como o mais votado dos doze cidadãos escolhidos em sessão concorridíssima, no dia 19 de dezembro, no Reform Club. Foi Secretário de Estado, no Amazonas, na administração Teodoreto Souto; e, no Ceará, no govêrno do Coronel Luís Antônio Ferraz, ocupando a pasta do Interior e Justiça; deputado federal, tendo ocupado a Presidência da Câmara, e, anteriormente, deputado provincial. Professor do Liceu. Militou na imprensa do Ceará e na do Rio, como redator do **Diário de Notícias.**

Na administração Raul Barbosa (1951-1954), por iniciativa dêsse ilustre governador, foi criada verba orçamentária específica, destinada a bolsistas, no ensino médio. O critério seletivo, feito por assistentes sociais, visando a facilitar o estudo de filhos de pais pobres, e de família chamada numerosa, refletia motivos óbvios de aplausos. Já lotados os educandários oficiais, e não sendo possível ao Estado novos edifícios, nôvo corpo de professorado, a medida salutar facilitava a matrícula nos estabelecimentos particulares. No Poder Legislativo, em face do exemplo, são, anualmente, incluídas no orçamento, verbas que são distribuídas sob a responsabilidade pessoal de cada deputado. A verba global é dividida pelo número de representantes, que a fragmentam, consoante critério pessoal adotado, já não mais destinando bôlsas, exclusivamente, aos candidatos ao curso secundário, mas, igualmente, ao primário. Ocorre mesmo, não se comportando as despesas na verba específica, ser regra seguida que os gastos dessa natureza também corram, artificiosamente, por conta de outras verbas, cuja aplicação compete, igualmente, por privilégio aos deputados.